



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

**ATA II DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2014**

Aos trinta dias do mês de junho de 2015, às 13h00, reuniram-se na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, a Comissão Permanente de Licitação composta por Servidores desta Municipalidade sendo: Conrado Barbosa Zorzanelli, Darlene Gomes dos Santos, e Camila Reis Coutinho, respectivamente como Presidente e Membros, designados pela **Portaria Nº 089/2015**, para reabertura da sessão de licitação referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 011/2014, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.**

No momento da reabertura estiveram presentes os representantes credenciados pela empresa **EXPRESSO JF LTDA**, o Sr. **Emerson Ribeiro Lessa** e pela empresa RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA o Sr. **Richelmi Neitzel Milke.**

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou aos presentes a sentença referente ao Mandado de Segurança impetrado pela empresa AMBITEC S/A, Processo nº 0002093-68.2015.8.08.0047.

O comunicado referente à Reabertura desta sessão foi veiculado nos meios de comunicação do município jornais - A Gazeta e DIO ES – no dia 23/06/2015 e no site do município.

O Sr. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes de Proposta de Preço para verificação da inviolabilidade dos mesmos.

Ato contínuo o Sr Presidente apresentou para análise dos presentes a documentação de HABILITAÇÃO das empresas credenciadas para o certame com número total de páginas conforme abaixo:

- JOMAR AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA – 52 folhas.
- ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME - 56 folhas.
- BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA – 46 folhas.
- RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – 68 folhas.
- AMBITEC S/A – 157 folhas.
- EXPRESSO JF LTDA – 63 folhas.
- JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP - 37 folhas.
- TRACOMAL – TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA - 147 folhas.

Após análise minuciosa dos documentos, esta comissão divulga o resultado da habilitação dos documentos das empresas participantes do certame, sendo declaradas o seguinte resultado, conforme descrito abaixo:

BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA está **HABILITADA** para os LOTES I e IV;

ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME está **HABILITADA** para o LOTE V;

JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP está **HABILITADA** para os LOTES II, IV e V;

TRACOMAL – TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA esta **HABILITADA** para os LOTES I, II e VI e **INABILITADA** no LOTE III por não apresentar o atestado solicitado.

RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA está **HABILITADA** para os LOTES I, II, III, IV e V; e **INABILITADA** no LOTE VI por não apresentar atestado para o respectivo LOTE.

**JOMAR AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA** está **INABILITADA** por apresentar Contrato social em cópia simples em desacordo com o item 3.1.1. alínea "c" do edital; apresentou certidão negativa Estadual que exige que seja acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, sendo que esta certidão foi apresentada em nome de outra empresa (CAVO AMBIENTAL COLETORA DE



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

RESIDUOS LTDA) cuja inscrição estadual difere da Inscrição Estadual; e apresentou certidão de Falência e Concordata com prazo maior que 30 dias não atendendo o item 3.1.3 alínea "a";

**EXPRESSO JF LTDA** está **INABILITADA** por não apresentar a Cédula de Identidade do Sócio Job Marcos Pires Heleno, não atendendo o item 3.1.1 alínea "a" do edital; e no LOTE VI não comprovou a limpeza e desobstrução de rede de drenagem utilizando caminhão equipado com conjunto de alta pressão.

**AMBITEC S/A** foi desclassificada por decisão da Justiça, conforme Processo Nº 0003361-86.2015.0.08.0006 que decidiu pela medida cautelar aos acusados TERCIO BORLENGHI JUNIOR E CIDINEY MAZIM: proibição de participar de licitações, em todos os municípios de qualquer dos Estados do Brasil, na qualidade de licitante, representante ou preposto de pessoas jurídicas licitantes, e proibição de adentrar qualquer recinto, repartição ou lugar nos quais ocorram atos de certames licitatórios, em todos os municípios de qualquer dos Estados Federativos do Brasil. Registra-se que o Sr. Tércio Borlenghi Junior é o presidente da mesa diretora desta empresa, bem como é o representante legal da AMBIPAR Participações e Empreendimentos S/A, único sócio cotista da empresa AMBITEC.

Tendo sido concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de interpor recurso, os credenciados **manifestaram intenção de interpor recurso** conforme abaixo:

O representante da empresa **EXPRESSO JF LTDA** manifestou intenção de interpor recurso, contra a inabilitação da empresa. Manifestou também contra a Habilitação da empresa **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA** alegando discordância do ramo de atividade entre o Contrato Social e a Certidão Pessoa Jurídica do CREA o qual invalida a certidão havendo qualquer modificação nos dados cadastrais.

O representante da **RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** manifestou intenção de interpor recurso, contra a HABILITAÇÃO da empresa **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA** alegando discordância do ramo de atividade entre o Contrato Social e a Certidão Pessoa Jurídica do CREA o qual invalida a certidão havendo qualquer modificação nos dados cadastrais, conforme resolução CREA 266/1979.

Desta forma ficam abertos os prazos recursais previstos em Lei. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, autorizando-me a lavrar a presente Ata que foi por mim presidente assinada e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação aqui presentes, bem como pelos credenciados.

**Conrado Barbosa Zorzaneli**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Darlene Gomes dos Santos**

Membro



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

*Camila Reis Coutinho*  
**Camila Reis Coutinho**

Membro

~~RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA~~

~~Richelmi Neitzel Milke~~

**EXPRESSO JF LTDA**  
**Emerson Ribeiro Lessa.**

*P*  
*R*